

Ensaio para verificação de conformidade legal em matérias de Emissões de Poluentes para o ar

O quadro legal em matéria de emissões de poluentes para o ar foi reestruturado em 2018, tendo sido publicada nova legislação sobre esta temática, nomeadamente o Decreto-Lei nº 39/2018 que revogou o Decreto-Lei nº 78/2004.

As principais alterações introduzidas por este novo diploma são novos Valores Limite de Emissão (VLE), bem como o estabelecimento de um regime de monitorização de cinco em cinco anos, para além dos regimes já anteriormente existentes (de três em três anos e duas vezes por ano), aplicáveis consoante os caudais mássicos de emissão dos poluentes.

O autocontrolo das emissões de poluentes atmosféricos sujeitas a VLE continua a ser da responsabilidade do operador, devendo recorrer a um laboratório acreditado para o efeito.

Os métodos de medição, recolha e análise das emissões de poluentes deverão ser acreditados de acordo com as normas do Comité Europeu de Normalização (CEN), sempre que existentes ou, caso não existam, com as normas da Organização Internacional de Padronização (ISO), ou com normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente.

Simultaneamente foi também publicado um novo diploma para o cálculo da altura de chaminés.

As principais obrigações dos operadores, ao abrigo deste novo diploma legal, são:

- a) Assegurar o cumprimento dos VLE aplicáveis e as condições de monitorização associadas;
- b) Garantir a monitorização das emissões atmosféricas e a comunicação dos resultados às entidades competentes, conforme aplicável;
- c) Assegurar o cumprimento dos requisitos aplicáveis relativos à descarga de poluentes atmosféricos (chaminés);
- d) Notificar a CCDR territorialmente competente, no prazo máximo de quarenta e oito horas, das situações de funcionamento deficiente ou de avaria do sistema de tratamento de efluentes gasosos;
- e) Prestar a assistência necessária à realização das inspeções, fiscalizações, visitas à instalação, à colheita de amostras e à recolha das informações necessárias ao desempenho das suas funções;

CTCV (sede)

Rua Coronel Veiga Simão
3025-307 COIMBRA
(GPS) 40°13'44,64N - 8°26'28,20W

CTCV materials : habitat

iParque - Parque Tecnológico de Coimbra - Lote 6
3040-540 ANTANHOL
(GPS) 40°10'49,13N - 8°28'14,68W

CTCV solar : nano

iParque - Parque Tecnológico de Coimbra - Lote 7
3040-540 ANTANHOL
(GPS) 40°10'46,72N - 8°28'9,65W



(T) +351 239499200

(E) centro@ctcv.pt

www.ctcv.pt



- f) Manter e comunicar um registo do número de horas de funcionamento das instalações que funcionem menos de 500 horas/ano ou 1000 horas/ano e, se exigível, o tipo e quantidade anual de combustível consumido;
- g) Manter os dados e as informações relacionados com a comunicação dos resultados da monitorização, pelo menos, durante seis anos;
- h) Manter e comunicar um registo do número de horas de funcionamento dos geradores de emergência;
- i) Comunicar à entidade competente a cessação definitiva total ou parcial das atividades de que resulte a desativação das fontes de emissão, no prazo de 30 dias contados a partir da data de desativação.

O **CTCV**, através do **Laboratório de Monitorização de Ambiente e Segurança (MAS)**, assegura a realização dos ensaios necessários para verificação de conformidade legal, respeitando a legislação e de acordo com todos os métodos de referência

CTCV (sede)

Rua Coronel Veiga Simão
3025-307 COIMBRA
(GPS) 40°13'44,64N - 8°26'28,20W

CTCV materials : habitat

iParque - Parque Tecnológico de Coimbra - Lote 6
3040-540 ANTANHOL
(GPS) 40°10'49,13N - 8°28'14,68W

CTCV solar : nano

iParque - Parque Tecnológico de Coimbra - Lote 7
3040-540 ANTANHOL
(GPS) 40°10'46,72N - 8°28'9,65W